



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
POR MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 14003/2017

Referência: Pregão Presencial nº 005/2018

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme termo de referência, extensivo a outros entes da Administração Pública municipal, não Participante do certame e especificações em anexo ao edital.

Por determinação do Exmº. Sr. Juiz de Direito, Dr. Márcio da Costa Dantas, a licitação acima referenciada fica **SUSPENSA**, até que ocorra o julgamento final da ação impetrada.

Segue em anexo cópia do referido Mandado para conhecimento geral.

São Pedro da Aldeia, 09 de agosto de 2018.

Antonio Carlos Teixeira Barreto
Secretário Municipal de Administração
Autoridade Competente



URGENTE
Processo Eletrônico

2011/2018/MND

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo : 0004333-47.2018.8.19.0055

Distribuído em: 03/08/2018

Classe/Assunto: Mandado de Segurança - CPC - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento /
Homologação / Licitações

Impetrante: NOVA PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

Impetrado: QUENEDI DUTRA DA SILVA

Oficial de Justiça:

Notificando: QUENEDI DUTRA DA SILVA

Local da Diligência: Rua Marques da Cruz, nº 61 - CEP: 28941-086 - Centro - São Pedro da Aldeia - RJ - Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Finalidade: Notificar a autoridade coatora, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 12.016/09).

Despacho: NOVA PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato administrativo praticado pelo Pregoeiro do Município de São Pedro da Aldeia, Sr. Quenedi Dutra da Silva.

Narrou-se na inicial que o Impetrante participou de licitação por meio de Pregão Presencial (nº 005/2018), mas foi considerado inabilitado porque não teria preenchido a exigência prescrita no item 8.1.5 do instrumento convocatório - "Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração", contudo, alega que cumpriu a exigência editalícia.

Requeru, em sede de liminar, seja determinada a suspensão do curso da licitação por pregão presenciais referente ao Edital nº 005/2018 e ao processo Administrativo nº 14003/2017 até o julgamento final.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 10-73.

É o relatório. Decido.

Para a concessão de liminar, necessário haver a comprovação do fumus boni iuris e do periculum in mora.

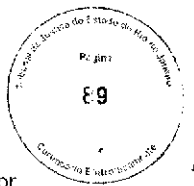
Verifica-se que a Impetrante acostou o edital da licitação às fls. 10/56, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

Nos termos da Ata nº 05 da reunião realizada pela comissão especial de licitação a fls. 57, nota-se que a Impetrante foi vencedora do item nº 06, sendo de imediato verificada sua documentação de habilitação, contatando-se, segundo o Impetrado, que deixou de apresentar o documento de que trata a Alínea a do subitem 8.1.5 do instrumento convocatório - "Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração", e, por tal razão, foi considerada inabilitada.

A parte Impetrante acostou às fls. 60/63 as declarações apresentadas no Processo nº 14003, referente à licitação em comento.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Pedro da Aldeia
Cartório da 2ª Vara
Rua : Antonio B. Siqueira, S/N CEP: 28940-000 - Centro - São Pedro da Aldeia - RJ e-mail: spa02vara@tjrj.jus.br



Em cognição sumária, não vislumbro o descumprimento editalício por parte do Impetrante, tal como indicado pelo impetrado, porquanto o documento apresentado no processo de licitação estava substancialmente em consonância com a disposição contida no item 8.1.5 do Edital.

Ao que parece, teria havido mera inobservância quanto à forma, qual seja, declarações referentes aos requisitos para participar do certame inseridos em um documento único, quando, segundo o impetrado, deveriam ter sido apresentadas em documentos separados.

Ora, estar-se-ia diante de vulneração ao primado da razoabilidade, de índole constitucional, autorizando a concessão da medida antecipatória.

Caso não haja suspensão do certame, poderá haver homologação do mesmo pela Urbe, e adjudicação do objeto a outro concorrente, o que poderá caracterizar a irreversibilidade da medida.

Desse modo, demonstrado o *fumus boni iuris* decorrente dos documentos apresentados, e o motivo irrazoável da inabilitação da Impetrante, bem como o *periculum in mora* consistente no transcurso do procedimento licitatório com a possibilidade da contratação de outra concorrente, impõe-se a suspensão do referido procedimento até o julgamento final do presente writ.

Posto isso, DEFIRO a LIMINAR para DETERMINAR a suspensão da licitação por pregão presencial referente ao Edital nº 005/2018 e ao processo Administrativo nº 14003/2017, até o julgamento final desta ação.

Fica advertida a parte ré que eventual descumprimento do ora determinado poderá ser punido como ato atentatório da dignidade da justiça nos moldes do disposto no artigo 77, inciso IV e parágrafo 2º do NCPFC.

Oficie-se a Secretaria Municipal de Administração para cumprimento da presente, bem como ao próprio Impetrado.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora, requisitando informações, no prazo de dez dias (art. 7º da Lei nº 12.016/09).

Intime-se a Procuradoria do Município (art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009).

Decorrido o prazo de informações e impugnação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) **Marcio da Costa Dantas MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, ao local indicado, ou a outro onde lhe for apontado, e proceda a notificação ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s) que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Flavia Souza Ferreira Rosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/26931 o digitei e eu, _____ Fernando Luis Goncalves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/17184, o subscrevo.

São Pedro da Aldeia, 09 de agosto de 2018.

Marcio da Costa Dantas
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4A3R.62C4.7XR9.LN22
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

